

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 12/2026, que institui a campanha “Abril Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede – PB e dá outras providências.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de São Mamede – PB, a campanha “Abril Azul”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

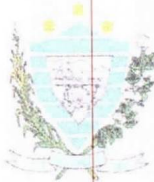
A proposição estabelece como finalidade a conscientização da população acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a promoção da inclusão social, do respeito às diferenças e da garantia de direitos das pessoas com autismo. Prevê, ainda, a possibilidade de realização de ações educativas, culturais e institucionais, mediante atuação do Poder Público em parceria com entidades públicas e privadas.

Dispõe, por fim, sobre a cobertura das despesas por dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, notadamente no campo das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

A instituição de campanhas de conscientização no calendário oficial é prática consolidada no ordenamento jurídico, constituindo instrumento legítimo de promoção de direitos fundamentais.

No que concerne à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição não cria estrutura administrativa, nem impõe obrigações específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretriz de caráter programático e autorizativo, compatível com a atuação parlamentar.

Sob o prisma material, o projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral, além de dialogar com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que reconhece o autismo como deficiência para todos os efeitos legais.

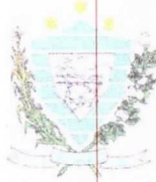
A iniciativa também se alinha a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no âmbito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento com status constitucional.

No plano da juridicidade, a proposição revela coerência normativa e adequada delimitação de objetivos, estruturando-se como instrumento de sensibilização social e indução de políticas públicas, sem extrapolar os limites da competência legislativa.

A técnica legislativa mostra-se adequada, com organização lógica dos dispositivos e redação clara, não havendo impropriedades relevantes que comprometam sua compreensão ou aplicabilidade.

III – CONCLUSÃO

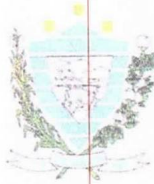
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2026 é constitucional, juridicamente adequado e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa. Assim, o parecer é pela aprovação da matéria.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 12/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro